



PROJETO DE LEI Nº. 039/2018

Súmula:- Altera a Lei Municipal nº 026, de 22 maio de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 104, de 08 de dezembro de 2017, que autorizou o Executivo Municipal a promover a compensação de créditos decorrentes de precatórios com débitos de quaisquer naturezas, conforme especifica.

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____.
Visto: 1º secretário _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

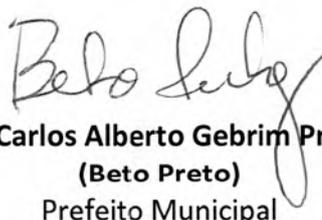
Art. 1º O § 4º do Art. 2º da Lei Municipal nº 026, de 22 maio de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 104, de 08 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, poderão negociar a compra de precatórios de terceiros exclusivamente para a finalidade de quitação de débitos inscritos em Dívida Ativa até 31/12/2024.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº. 026, de 22 de maio de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 104, de 08 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 13 de abril de 2018.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora:-

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que **altera os dispositivos da Lei Municipal nº 026, de 22 maio de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 104, de 08 de dezembro de 2017**, que autorizou o Executivo Municipal a compensar seus créditos tributários com créditos de precatórios.

Tal alteração visa adequar à compensação DE DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA, em consonância com a nova Emenda nº 99, de 14 de dezembro de 2017, que alterou o art. 101¹ do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios, e os arts. 102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O § 4º do Art. 2º da Lei Municipal nº 026, de 22 maio de 2017 alterada pela Lei Municipal nº 104, de 08 de dezembro de 2017, estabelece que a compensação de créditos decorrentes de precatórios em nosso Município poderá ser efetuada até o dia 30 de junho de 2018, devendo sofrer a alteração que ora se propõe.

Como é de conhecimento de toda a comunidade local, o Município de Apucarana conta com sérias dificuldades decorrentes da necessidade de quitação de seus precatórios cujas dívidas são oriundas das gestões passadas. Com a entrada em vigor da EC 62/2009, criou-se o regime especial de pagamento que, naquele momento, concedia prazo de até 15 (quinze) anos, para o pagamento das dívidas. Contudo, em 2015, o E. Supremo Tribunal Federal, ao julgar ações que envolviam a constitucionalidade de tal emenda, entendeu que o prazo não poderia ser mantido, fixando o final do exercício financeiro de 2020 como o último para a quitação de todas as dívidas.

¹ "Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local."



Essa decisão deu ensejo à Emenda Constitucional 94/2016 que adequou o Texto Constitucional ao conteúdo da referida decisão, especialmente quanto ao prazo.

Nessa esteira, foi editada a Lei Municipal nº 26/2017.

Contudo, novamente, a Constituição Federal sofreu alteração e, dezembro de 2017.

Adveio a EC 99/17, cuja finalidade foi a de estabelecer novos parâmetros capazes de fazer com que os entes federados realmente quitem esses débitos dentro de um novo limite e, com isso, estendeu o prazo para pagamento, obrigando os entes federados a quitarem créditos de precatórios vencidos e a vencer até 2024.

Logo, a Lei Municipal nº 26/2017 merece a devida alteração, possibilitando que, dentro do prazo concedido pela Constituição para pagamento das dívidas, seja possibilitada a compensação dos créditos oriundos de precatório com débitos tributários, de modo a favorecer o Poder Público no mister de arcar com seus débitos.

Não se pode deixar de afirmar que a compensação em questão é somente uma forma de extinção das dívidas de precatório. Com efeito, a principal forma de extinção desse passivo é seu pagamento, o que vem sendo observado por este Município que faz, com muita dificuldade, os aportes mensais junto ao Tribunal de Justiça.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 13 de abril de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal